

CONTRATO PARA CENTRO DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (REEE) E
RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES PORTÁTEIS (RPA)

Entre:

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, com sede na Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, Portugal, pessoa coletiva n.º 507321634, neste ato representada por [Ricardo Neto] e [Umberto Raiteri], na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, doravante designada por “ERP Portugal”;

e

[X], com sede na [X], registada com o número de identificação fiscal [X], representada [X], na qualidade de [X], de ora em diante designada por “Segunda Contraente”;

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Partes”;

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- B. As disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho, 127/2013 de 30 de agosto e 71/2016, de 4 de novembro de 2016 e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica, anteriormente discriminada;
- C. A ERP Portugal se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (“SIGREEE”), conforme licença publicada a 25 de maio de 2018, através do Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente;
- D. A ERP Portugal se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (“SIGRPA”), conforme licença publicada a 22 de dezembro de 2017, através do Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente;
- E. De acordo com o disposto na alínea e) do ponto 3 da Licença de REEE, de 25 de maio, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os centros de receção que integrem a sua rede de recolha;
- F. De acordo com o disposto na alínea d) do ponto 3 da Licença de RPA, de 22 de dezembro, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os centros de receção que integrem a sua rede de recolha.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Pelo presente contrato constitui-se como centro de receção as instalações da Segunda Contraente, discriminadas no Anexo I – Centros de Receção.

**Cláusula Segunda
(Definições)**

Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, consideram-se as seguintes definições:

- a) **DL 152-D/2017** – Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;

- b) **Licença de REEE** – Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, que constitui o instrumento de aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de REEE;
- c) **Licença de RPA** – Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, que constitui o instrumento de aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de RPA;
- d) **EEE** – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- e) **PA** – Pilhas ou Acumuladores, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- f) **REEE** – Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- g) **RPA** – Resíduos de Pilhas ou Acumuladores, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- h) **Centro de receção de resíduos** – a instalação licenciada nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual, a qual integra a rede de recolha dos sistemas integrados ou individuais de gestão de fluxos específicos de resíduos e onde se procede à armazenagem ou à armazenagem e triagem desses resíduos para posterior encaminhamento para tratamento, em nome da ERP Portugal, sem serem sujeitos a qualquer tratamento;
- i) **Documentos de Rastreabilidade:** evidências documentais relativas à gestão de REEE e de RPA, bem como aos Serviços estabelecidos pela Lei Aplicável ou pelo presente Acordo, não obstante a sua forma (física ou digital);
- j) **Flex:** sistema informático da ERP Portugal para registar, gerir e validar informação. Ambas as Partes utilizam o Flex para a troca de dados através de interfaces standard da Web ou interfaces personalizadas de IT.

Cláusula Terceira

(Âmbito do serviço e compromissos gerais)

1. O âmbito do presente Acordo refere-se ao desempenho de determinadas operações de gestão de REEE e/ou RPA pelo Fornecedor, bem como ao assegurar da monitorização e rastreabilidade das operações de gestão desses REEE e/ou RPA. É entendido por ambas as Partes que a execução das operações de gestão de REEE e RPA são tão importantes quanto a transmissão atempada dos Documentos de Rastreabilidade à ERP Portugal.
2. O âmbito dos serviços a executar pelo Fornecedor está detalhado nos Anexos. O Fornecedor deverá entregar os serviços à ERP Portugal em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Legislação de REEE e RPA, em particular os requisitos de qualificação estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), bem como pelos requisitos estabelecidos pela ERP Portugal constantes em anexo, aplicáveis aos serviços objeto do presente acordo.
3. O Fornecedor deverá prestar os Serviços de forma continuada, sem interrupções, ao longo de todo o período contratual. A obrigação de transmitir documentos de rastreabilidade deverá manter-se após o período contratual, desde que a situação assim o exija, i.e., até que o reporte, no âmbito do Acordo, tenha sido completado.
4. A adjudicação dos Serviços pela ERP Portugal ao Fornecedor não constitui um compromisso no que respeita a volumes. A ERP Portugal mantém a possibilidade de adjudicar serviços semelhantes a outros prestadores de serviços. A ERP Portugal tem, ainda, o direito de reter todos os REEE e RPA que considerar necessários (ex. para aplicação de testes ou para os entregar a outro fornecedor de serviços, ou por qualquer outra razão).
5. O Fornecedor garante que detém todas as autorizações e licenças necessárias para executar os Serviços, bem como efetuou todas as declarações necessárias às autoridades relevantes de Segurança Social, Impostos, de Ambiente ou outras. O Fornecedor deverá manter essas declarações ou autorizações válidas durante todo o período contratual. O Fornecedor deverá ter como objetivo minimizar o seu impacto ambiental quando executar os Serviços em causa.
6. O Fornecedor garante que não está envolvido em qualquer contencioso ou investigação da sua atividade pelas autoridades administrativas ou tributárias. O Fornecedor deverá ainda garantir que cumpre rigorosamente com a Lei Aplicável, incluindo o pagamento atempado das taxas de segurança social, lei do trabalho, legislação de saúde e segurança, bem como o salário mínimo. O Fornecedor é responsável por garantir o cumprimento destas obrigações por parte de qualquer Subcontratado.

7. O Fornecedor é responsável por garantir que aloca apenas pessoal com o conhecimento, competência, espírito crítico e experiência requeridos, de forma a executar na totalidade e com eficiência, todas as obrigações do Fornecedor, de acordo com o estabelecido no presente Acordo. Em caso algum deverá o presente Acordo ser interpretado como criando uma parceria legal, um contrato de trabalho, uma relação de subordinação ou de agência entre o staff do Fornecedor, ou dos seus Subcontratados, e a ERP Portugal.
8. Todas as obrigações mencionadas na presente cláusula são consideradas termos materiais pelas Partes.

Cláusula Quarta

(Documentos de rastreabilidade)

1. Ambas as Partes compreendem que os Documentos de Rastreabilidade são um elemento chave nos Serviços prestados pelo Fornecedor. Estes elementos podem também ser providenciados pela ERP Portugal às autoridades públicas.
2. Dado que os Documentos de Rastreabilidade são uma obrigação material do presente Acordo, o Fornecedor deverá garantir a rastreabilidade de cada operação que executar, proporcionando à ERP Portugal a informação relativa a essa operação ou o próprio Documento de Rastreabilidade, conforme estabelecido no Anexo IV – Rastreabilidade e Reporting.
3. Em caso de dificuldade de acesso ou utilização do Flex da ERP Portugal, que impossibilite a submissão dos Documentos de Rastreabilidade na forma especificada no Anexo IV - Rastreabilidade e Reporting, o Fornecedor deverá garantir que os Documentos de Rastreabilidade são transmitidos à ERP Portugal dentro dos prazos definidos, através de uma forma alternativa de comunicação eletrónica.

Cláusula Quinta

(Auditorias)

1. A ERP Portugal, ou qualquer pessoa por ela nomeada, poderá visitar qualquer local onde os Serviços estejam a ser prestados. Estas visitas podem ter lugar a qualquer momento desde que precedidas de um aviso prévio de duas horas, em horário de expediente. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar à ERP Portugal, ou à pessoa por si nomeada, o acompanhamento por parte de um membro do seu staff de forma a permitir acesso total às suas instalações, bem como assegurar a segurança do visitante.
2. A ERP Portugal tem o direito de auditar o Fornecedor, diretamente ou através de um auditor externo devidamente identificado, de forma a verificar se as instalações do Fornecedor, equipamento, processos e documentação estão em conformidade com a Legislação de REEE e RPA, bem como com os standards aplicáveis da ERP Portugal.
3. Estas auditorias podem ter lugar em qualquer altura com um período de notificação prévia de vinte e quatro horas (24h).
4. O Fornecedor compromete-se a providenciar acesso total às suas instalações, sistemas e documentação relativa à sua performance ou Serviços prestados, de forma a permitir ao Auditor da ERP Portugal avaliar o cumprimento do Fornecedor quanto às suas obrigações, ao abrigo do presente Acordo. A ERP Portugal tem o direito de convidar os seus aderentes a testemunhar as auditorias realizadas pela ERP Portugal.
5. Em caso de ser detetada uma não conformidade durante a auditoria, o auditor deverá despoletar um Pedido de Ação Corretiva (PAC) e classificá-lo devidamente. O Fornecedor é obrigado a responder e resolver o PAC de acordo com as regras descritas pelo auditor, no decorrer do processo de auditoria.
6. Qualquer demora na resolução do PAC ou recusa de auditoria por parte do Fornecedor, deverá ser classificada como incumprimento grave e tratado de acordo conforme o estabelecido na cláusula décima quarta do presente Acordo.

Cláusula Sexta

(Subcontratados do fornecedor)

1. O Fornecedor é totalmente responsável pela seleção de qualquer Subcontratado.
2. A ERP Portugal tem o direito de recusar qualquer Subcontratado, dando nota escrita do facto ao Fornecedor.

3. Todos os Locais de Receção subcontratados, utilizados para executar Serviços, estão listados no Anexo “Âmbito dos Serviços”. A utilização de qualquer Local de Receção subcontratados que não esteja listado no Anexo, resulta num incumprimento grave do presente Acordo.
4. A Listagem de Locais de Receção subcontratados não poderá ser modificada sem autorização prévia, por escrito, da ERP Portugal. Esta autorização poderá ser concedida por e-mail.
5. O Fornecedor é responsável pela execução dos Serviços pelo subcontratado, bem como pelos seus próprios serviços e deverá ser responsável por qualquer violação aos termos do presente Acordo por parte do Subcontratado. O Fornecedor deverá assegurar, por via contratual, que os requisitos que resultam deste Acordo sejam também cumpridos por qualquer subcontratado, particularmente no que respeita a todos os Locais de Tratamento subcontratados, incluindo o direito da ERP Portugal de auditar o subcontratado e ter acesso a qualquer Documento de Rastreabilidade.
6. O Fornecedor deverá providenciar, a pedido da ERP Portugal, uma cópia de qualquer acordo escrito entre o Fornecedor e o Subcontratado.
7. O Fornecedor deverá executar ações de controlo de forma a confirmar que os requisitos do presente Acordo são cumpridos por cada um dos Subcontratados, devendo providenciar os relatórios resultantes dessas auditorias à ERP Portugal, caso sejam requisitados por esta.

Cláusula Sétima

Responsabilidade e seguros

1. O Fornecedor reconhece ter conhecimento da natureza potencialmente perigosa dos REEE e RPA que gere quando executa os Serviços. O Fornecedor será responsável por qualquer dano provocado aos REEE e RPA, ou causado direta ou indiretamente pela execução dos serviços e/ou pelos REEE e RPA.
2. O Fornecedor tem a obrigação de contratar um seguro de uma ou mais seguradoras com boa reputação de forma a cobrir os eventuais danos causados pelos REEE e RPA e a protegê-los enquanto estiverem na posse do Fornecedor, incluindo, mas não limitado, ao que for causado por ações de terceiros como roubo, água ou fogo.
3. O Fornecedor deverá ser responsabilizado e indemnizar a ERP Portugal, bem como isentá-la de quaisquer danos de e contra quaisquer reclamações, ações, responsabilidades, perdas diretas, estragos, despesas (incluindo despesas legais) e despesas profissionais e outras (incluindo mas não limitado à morte e danos pessoais) que surgem de ou em ligação a algum ato, negligência, erro, deturpação, ausência, omissão, má conduta intencional ou quebra de responsabilidade estatutária do Fornecedor ou de qualquer Subcontratado, cujos atos ou omissões são responsabilidade do Fornecedor, e que estejam relacionadas com a realização das suas obrigações, no âmbito do presente Acordo.
4. Cada Parte deverá, sempre, tomar todas as medidas razoáveis para minimizar ou mitigar qualquer perda ou dano sobre a qual cada uma das Parte tenha direito a reivindicar da outra (Parte), com base no presente Acordo.
5. O Fornecedor deverá efetivar e manter (durante a duração do presente Acordo e por desempenho após cessação) as seguintes apólices de seguro, junto de empresa (as) seguradora (as) de reputação irrepreensível, dentro da EU, de acordo com os requisitos legais aplicáveis:
 - Seguro de acidentes de trabalho, da responsabilidade do Empregador;
 - Seguro geral de responsabilidade Civil, que abranja trabalhos e serviços que estejam em curso, bem como trabalhos e serviços pendentes ou já completados, que cubram lesões corporais ou perdas resultantes, direta ou indiretamente, de danos a propriedade; e
 - Seguro de responsabilidade ambiental incluindo, mas não limitado a danos ambientais acidentais ou graduais, sejam materiais ou não, sequenciais ou não, danos à biodiversidade e operações de controlo de poluição.
6. O Fornecedor deverá garantir que todos os seus Subcontratados também cumprem as obrigações dispostas no presente capítulo. Antes do início da prestação dos Serviços, o Fornecedor deverá entregar, à ERP Portugal, certificado (s) das Seguradoras relevantes que confirmem as coberturas especificadas no ponto anterior, bem como a (s) respetiva (s) data (s) em que expiram.

7. O Fornecedor garante que a execução do Acordo não infringirá a sua obrigação perante uma Terceira Parte. O Fornecedor não deverá aceitar qualquer obrigação que contrarie as obrigações a que está sujeito no âmbito do presente Acordo.
8. O Fornecedor não deverá ter qualquer iniciativa ou fazer qualquer declaração, oral ou escrita, pública ou privada, que possa causar danos à ERP Portugal.
9. No caso de cessação do presente Acordo, o Fornecedor continuará a executar Operações de Receção relativamente a todos os REEE e RPA entregues pela ERP Portugal, no âmbito do presente Acordo, anteriores à data de termo, bem como continuará a cumprir com todas as suas obrigações, independentemente da cessação do presente Acordo, até à conclusão de tais Serviços. As provisões de preço e pagamento, bem como as obrigações das Partes daí para a frente, serão aplicadas a tais Serviços.

**Cláusula Oitava
(Obrigações da Primeira Contraente)**

A Primeira Contraente obriga-se a:

- (i) Fornecer à Segunda Contraente os recipientes adequados ao acondicionamento e transporte dos REEE e dos RPA, a acordar entre as partes;
- (ii) Garantir, através de entidades por si designadas, a recolha dos REEE e RPA depositados no centro de receção da Segunda Contraente.

**Cláusula Nona
(Obrigações da Segunda Contraente)**

A Segunda Contraente obriga-se a:

- (i) Aceitar gratuitamente todos os tipos de REEE provenientes de utilizadores particulares;
- (ii) Aceitar REEE provenientes de utilizadores não particulares, nos termos previstos no DL 152-D/2017;
- (iii) À receção de todos os tipos de RPA;
- (iv) À triagem dos RPA por tipologia e sistema químico;
- (v) Ao armazenamento temporário dos RPA por tipologia e sistema químico;
- (vi) Implementar um sistema de informação que permita assegurar uma adequada gestão da informação relativa aos REEE e RPA recolhidos e a sua rastreabilidade;
- (vii) Cumprir procedimentos de gestão específicos que forem impostos pela ERP Portugal, incluindo os requisitos previstos no DL 152-D/2017 e demais legislação aplicável;
- (viii) Maximizar a preparação para reutilização, assegurando a separação prévia dos REEE a preparar para reutilização;
- (ix) Disponibilizar toda a informação necessária no âmbito do sistema integrado e colaborar nos processos que a ERP Portugal venha a implementar para efeitos do controlo e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;
- (x) À limpeza e descontaminação dos resíduos, em caso de necessidade;
- (xi) À monitorização e controlo junto da ERP Portugal;
- (xii) Garantir que a recolha dos REEE e RPA apenas será efetuada pelas entidades designadas pela ERP Portugal, dando esta prévio conhecimento à Segunda Contraente, quando aplicável;
- (xiii) Acondicionar os REEE e RPA de acordo com a forma e os meios que vierem a ficar definidos e comunicados pela ERP Portugal, tendo em conta as especificidades de cada local de recolha;
- (xiv) Garantir que os instrumentos logísticos a fornecer pela ERP Portugal são apenas utilizados para colocação de REEE e RPA, adotando as necessárias medidas de manutenção da integridade e funcionalidade dos mesmos;
- (xv) Armazenar corretamente e em condições de segurança os REEE e RPA existentes nos centros de receção identificados no Anexo II – Condições do Serviço de Receção, prevenindo qualquer risco para a saúde ou segurança das pessoas, isentando a ERP Portugal de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes resultantes da falta de vigilância ou não adoção de medidas de segurança adequadas;
- (xvi) Garantir o cumprimento de todos os requisitos legais e operacionais associados à gestão de REEE e RPA prevista no presente contrato;
- (xvii) Colaborar com as entidades independentes, indicadas pela ERP Portugal, para a realização de auditorias anuais, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas.

**Cláusula Décima
(Contrapartidas Financeiras)**

1. Pelos Serviços prestados no âmbito do presente contrato, a Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente um valor calculado com base no princípio “€/tonelada expedida”, definido no Anexo III - Preços ao presente contrato.
2. As faturas serão enviadas no mês seguinte ao da expedição de REEE e RPA e pagas no prazo de 60 dias contados a partir da data de receção na ERP Portugal.

**Cláusula Décima Primeira
(Duração)**

1. O presente contrato é válido desde a assinatura do presente contrato, após adjudicação do procedimento concursal, até 31 de dezembro de 2019.
2. A vigência do presente contrato fica condicionada à vigência da Licença da ERP Portugal.

**Cláusula Décima Segunda
(Resolução do Contrato)**

O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

**Cláusula Décima Terceira
(Confidencialidade e Propriedade Intelectual)**

1. Ambas as Partes obrigam-se, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.
2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.
3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

**Cláusula Décima Quarta
(Incumprimento)**

1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 30 dias, à sanção de tal incumprimento. Caso não se verifique a sanção do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.
2. No caso de, no âmbito do presente contrato, virem a ser instaurados processos civis, crime ou de contraordenação contra uma das Partes, e cuja responsabilidade seja da outra Parte, obriga-se a Parte responsável a suportar todos os custos inerentes aos mesmos, nomeadamente custas judiciais, honorários de advogados, indemnizações a serem pagas, para além de assumir o valor de qualquer multa ou coima a pagar, assim como a disponibilizar todos os elementos de prova, testemunhas ou peritos, solicitados pela outra Parte.

**Cláusula Décima Quinta
(Cessão da posição contratual)**

Ambas as Partes acordam na impossibilidade de ceder a sua posição no presente contrato a terceiros.

**Cláusula Décima Sexta
(Disposições Finais)**

1. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício dos mesmos.
2. O presente contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
3. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

**Cláusula Décima Sétima
(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ERP Portugal

Data: _____

Data: _____

LISTA DE ANEXOS

Os Anexos que compõem o presente Acordo estão listados abaixo. Em caso de incongruência entre o presente Acordo e os Anexos, prevalece o Acordo.

Anexo I - Centros de Recepção

Anexo II - Condições do Serviço de Recepção

Anexo III - Preços

Anexo IV - Rastreabilidade e Reporting

Anexo V - Faturação e Pagamento

ANEXO I – Centros de Receção

Centro de Receção	Localização das Instalações do Centro de Receção
[X]	[X]

ANEXO II – Condições do Serviço de Centro de Receção
1.1. Serviços alocados

Os REEE e RPA deverão ser separados e triados em categorias, ou subcategorias operacionais, em função das respetivas soluções de tratamento e valorização:

#	Categorias de REEE e RPA	Subcategorias
1	Equipamentos de regulação de temperatura (ERT)	Equipamentos de Frio
		Ar Condicionado
2	Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm ² (EM_EES)	CRT
		Ecrãs Planos
3	Lâmpadas (LAMP)	Lâmpadas fluorescentes tubulares
		LED
		Outros tipos de lâmpadas
4	Equipamentos de grandes dimensões (EGD)	Grandes Equipamentos
		Painéis Fotovoltaicos
5	Equipamentos de pequenas dimensões (EPD)	Pequenos equipamentos
6	Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm) (EI_T)	IT
		Consumíveis de Impressão
7	Resíduos de Pilhas e Acumuladores Portáteis (PORT)	Pilhas Alcalinas e de Zinco Carbono
		Pilhas de Lítio Primário
		Pilhas de Botão
		Acumuladores de Iões de Lítio
		Acumuladores de Níquel-Hidreto Metálico (NiMH)
		Acumuladores de Níquel Cádmiio (NiCd)
8	Resíduos de Pilhas e Acumuladores Industriais (BAI)	Chumbo ácido;
		Outras químicas.

Categorias operacionais de saída e peso mínimo de carregamento:

Subcategorias REEE e RPA	Tonelada/Viagem em camião completo
Equipamentos de Frio	4.5
Ar Condicionado	4.5
CRT	7
Ecrãs Planos	5
Lâmpadas fluorescentes tubulares	4
LED	5
Outros tipos de lâmpadas	4
Grandes Equipamentos	9.8
Painéis Fotovoltaicos	5
Pequenos equipamentos	5
IT	5
Consumíveis de Impressão	4
Pilhas e Acumuladores Portáteis	20
Pilhas e Acumuladores Industriais	20

A ERP Portugal poderá imputar ao Fornecedor os sobrecustos de triagem e processamento no caso das cargas que sejam alvo de reclamação pelo destino final.

As Partes concordam que todos os Serviços a executar pelo Fornecedor estão listados no Flex da ERP Portugal ou, caso esta não esteja disponível, através do consentimento prévio de ambas as Partes e enviado por escrito (por e-mail, por exemplo). Os Serviços alocados ao Fornecedor poderão variar ao longo do Período Contratual.

1.2. Especificações do Serviço

❖ Condições Gerais das Operações de Receção

- As Operações de Receção referem-se a qualquer operação durante a qual os REEE ou RPA são triados, armazenados e acondicionados para serem transportados, com o propósito de virem a ser tratados numa instalação Tratamento, bem como a transmissão dos documentos de rastreabilidade conforme definido no **Anexo IV “Rastreabilidade e Reporting”**.
- O Fornecedor deve planejar e executar as Operações de Consolidação de forma eficiente, garantindo a sustentabilidade das suas atividades, incluindo, mas não limitado à redução da sua pegada de carbono.
- O Fornecedor é livre de desenvolver, em cooperação com a ERP Portugal, processos de receção alternativos de forma a incrementar a eficiência desde que o Fornecedor continue a cumprir, sempre, com a Lei Aplicável bem como com os requisitos da ERP Portugal. O Fornecedor deverá informar a ERP Portugal dos resultados de tais métodos.
- O Fornecedor executa as Operações de Receção de forma a garantir que a integridade do resíduo é preservada. O Fornecedor responsável pelas Operações de Receção não deverá, em circunstância alguma, executar Operações de Tratamento, a não ser que estas tenham sido solicitadas pela ERP Portugal. O Fornecedor deverá envidar sempre os melhores esforços para proteger os REEE e RPA de serem roubados, furtados, subtraídos, perdidos ou danificados no decorrer das Operações de Receção.
- O Fornecedor deverá informar de imediato a ERP Portugal de qualquer não conformidade ou tema operacional observado durante a Operação de Receção. O Fornecedor deverá envidar esforços para resolver a não conformidade em causa, sem demora.
- A ERP Portugal mantém a posse e o título dos REEE e RPA durante as Operações de Receção, sendo o risco suportado pelo Fornecedor enquanto este levar a realizar as Operações de Receção.

❖ Descarga

- OS REEE ou RPA entregues no Local de Receção deverão ser descarregados pelo Fornecedor responsável pelas Operações de Receção, no mínimo espaço de tempo possível, sob sua responsabilidade e respeitando as regras de segurança aplicáveis ao Local.
- O Fornecedor deverá despejar os equipamentos logísticos ao serviço da ERP Portugal tomando todas as precauções necessárias para evitar danificá-los ou ao seu conteúdo, deixando-os sempre vazios e prontos a ser recolhidos no mais curto espaço de tempo possível.

❖ Triagem: O Fornecedor deverá triar os REEE e/ou RPA por categorias conforme descrito na secção “Serviços alocados”.

❖ Consolidação

- OS REEE ou RPA deverão ser armazenados para serem expedidos em cargas completas, em locais separados reservados e assinalados com o nome da ERP Portugal. Os REEE e RPA deverão manter-se rastreáveis a todo e qualquer momento.
- Qualquer armazenamento de REEE ou RPA no Local de Consolidação deverá respeitar, na íntegra, a Lei Aplicável bem como os requisitos da ERP Portugal incluindo, mas não limitado a ter superfícies impermeabilizadas nas áreas apropriadas, incluindo instalações que prevejam a contenção de derrames bem como, se adequado, separadores de hidrocarbonetos e produtos de limpeza desengordurantes, não esquecendo a existência de uma cobertura à prova de intempéries para as áreas em questão.

❖ Gestão de pedidos de Recolha

- Quando se verificar que foram consolidadas as quantidades suficientes de REEE ou RPA para poderem ser recolhidas do Local de Consolidação, o Fornecedor deverá criar um Pedido de Recolha no Flex.

O Fornecedor deverá preparar os REEE ou RPA para serem recolhidos, de acordo com os métodos e calendarização acordados com a ERP Portugal. Se a Recolha não for efetuada de acordo com as condições e data especificadas, o Fornecedor deverá avisar a ERP Portugal, de imediato.

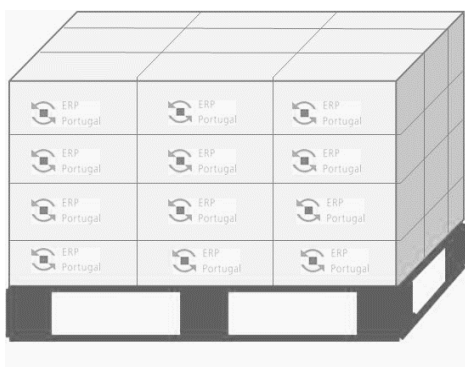
❖ Condições de armazenamento e expedição de RPA

O armazenamento e expedição de RPA está sujeito às regras do ADR, nomeadamente a instrução de embalagem P909. A Segunda Contraente tem a responsabilidade de acondicionar os RPA das seguintes formas:

- Em tambores metálicos do tipo 1A2 com uma manga plástica no seu interior e colocados 4 a 4, cintados com filme estirável ou equivalente, sobre paletes de madeira conforme figura seguinte:



- Em caixas de cartão com capacidade para cerca de 25 kg cada, concebidas e fornecidas pela ERP Portugal. No Centro de Receção dever-se-á proceder à armazenagem das embalagens supra descritas sobre paletes (1,2 x 0,8 m), até ao máximo de 36 embalagens por palete, quatro camadas de nove embalagens cada, devidamente cintadas com filme transparente, conforme figura abaixo:



A armazenagem das embalagens e paletes deverá ser feita em local coberto e impermeável, seco e arejado, afastadas de fontes de ignição, ao abrigo do sol e da chuva e que não ultrapasse a temperatura de 30º. O armazenamento das paletes deve ser efetuado em locais protegidos e seguros que evitem que as mesmas sejam danificadas e que ocorram eventuais derrames. Sempre que sejam detetadas fugas/derrames as mesmas devem ser contidas de imediato.

ANEXO III – Preços
1. Centro de Receção

Os preços são aplicáveis por tonelada expedida do Centro de Receção.

Subcategorias REEE e RPA	Preço (€/t) por tonelada expedida
Equipamentos de Frio	
Ar Condicionado	
CRT	
Ecrãs Planos	
Lâmpadas fluorescentes tubulares	
LED	
Outros tipos de lâmpadas	XXX
Grandes Equipamentos	
Painéis Fotovoltaicos	
Pequenos equipamentos	
IT	
Consumíveis de Impressão	
RPA Portáteis	
RPA Industriais	

Anexo IV - Rastreabilidade e Reporting

1. Definições

Dia: Exclusivamente para efeitos do presente anexo, “dia” deverá ser interpretado como um dia útil.

Flex: sistema informático da ERP Portugal para registar, gerir e validar informação. Ambas as Partes utilizam o Flex para a troca de dados através de interfaces standard da Web ou interfaces personalizadas de IT.

Transação: Qualquer ação registada no Flex, pelos intervenientes relativas às operações dos serviços que prestam;

Documento de Transporte: Refere-se a um documento exigido pela Lei Aplicável que permite documentar o transporte de resíduos num dado país ou entre países. Os Documentos de Transporte, exigidos para envios de REEE e RPA, deverão estar em conformidade com qualquer documento exigido pela Lei Aplicável.

Documento de Rastreabilidade: Refere-se a todos os documentos ou informação relativa a Transações realizadas no âmbito do presente Acordo (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos – e-GAR), Talão de Pesagem, Declaração de Assunção de Responsabilidade, ou qualquer outro documento especificado no presente Acordo).

Talão de pesagem: refere-se ao documento produzido por uma balança certificada e calibrada que confirma o peso dos REEE e RPA rececionados.

2. Documento de Rastreabilidade

Para cada transação realizada pelo Fornecedor, este deverá providenciar à ERP Portugal o Documento de Rastreabilidade especificado abaixo, de acordo com o presente Anexo. De forma a garantir a transparência, o Fornecedor é responsável por providenciar os Documentos de Rastreabilidade bem como por executar os Serviços ao abrigo do presente Acordo, independentemente de recorrer a Subcontratados ou outras Terceiras Partes. O Fornecedor deverá guardar, por um período de cinco (5) anos uma cópia dos Documentos de Rastreabilidade devendo disponibiliza-los à ERP no decorrer de qualquer visita, auditoria ou quando tal lhe seja solicitado.

2.1. Operações de gestão de resíduos – Generalidades

Os Documentos de Rastreabilidade exigidos para as Operações de gestão de resíduos são o talão de pesagem e a e-GAR utilizado no transporte de REEE e RPA. A e-GAR deverá ser criada pelo produtor/detentor do resíduo, ou em alternativa pelo Fornecedor, nomeado por este, que procede à recolha dos REEE e RPA.

3. Pesagem

O Fornecedor deverá documentar todos os pesos reportados em Documentos de Rastreabilidade, através de talões de pesagem. Este peso deve ser medido em balanças ou básculas calibradas. Os REEE e RPA deverão sempre ser pesados por origem e por categoria ou subcategoria de resíduos, aquando da sua chegada às instalações do Fornecedor.

O Fornecedor deverá guardar os Talões de Pesagem relativos aos Serviços por um período de 5 (cinco) anos. O Fornecedor deverá disponibiliza-los à ERP Portugal no decorrer de qualquer visita, auditoria ou quando tal lhe seja solicitado.

4. Prazos dos Reportes e transmissão de outros documentos

A transmissão de informação através do Flex, em conjunto com o *upload* de Documentos de Rastreabilidade relacionados, deverá ser feita pelo Fornecedor dentro dos prazos estipulados na tabela abaixo:

Tipo de Operação	Ação ou Documento	Prazo
Operação de Receção	Documentação da receção de REEE e RPA e pesagem (e-gar e talão de pesagem)	5 dias, após a entrega de REEE no Centro de Receção

Para além dos documentos de rastreabilidade mencionados acima, o Fornecedor deverá reportar à ERP Portugal, por meio de comunicação eletrónica, a seguinte informação ou documentos:

Operações de Receção

- O Fornecedor deverá efetuar um inventário semestral de REEE e RPA pertencentes à ERP Portugal e que estejam armazenados no local, no final de cada semestre. Este inventário deverá ser reportado à ERP Portugal até 45 dias de calendário após o fecho de cada período. No caso de haver discrepâncias entre os volumes contabilizados à entrada e à saída dos REEE e RPA, as partes deverão procurar, em conjunto, uma solução de equilíbrio. O Fornecedor deverá reportar à ERP Portugal, por cada Local de Receção, as taxas de preparação para reutilização, assim como os métodos de medição e cálculo utilizados.
- Caso seja requerido pela ERP Portugal, o Fornecedor deverá providenciar um inventário detalhado dos resíduos armazenados devendo este ser enviado até 10 dias úteis após o pedido.

Reporting das operações

Qualquer operação levada a cabo pelo Fornecedor deverá ser reportada no Flex, com a data efetiva da sua realização.

Material adicional

O Fornecedor deverá, se solicitado, providenciar à ERP fotografias e/ ou vídeos em formato especificado pela ERP Portugal, de forma a contribuir para as obrigações de comunicação ou para o registo de incidências.

O Fornecedor garante à ERP Portugal o direito exclusivo de reproduzir esses materiais, quer na sua forma original quer com alterações, e torna-los acessíveis a consumidores finais ou outros utilizadores ou públicos-alvo, através de qualquer meio ou forma, seja para efeitos de informação, publicação, marketing ou comunicação.

Anexo V - Faturação e Pagamento

1. Definições

Período de faturação: refere-se ao período de tempo desde o primeiro ao último dia de calendário do mês, durante o qual os Serviços foram prestados pelo Fornecedor.

Declaração de Serviços: refere-se a um documento transmitido pela ERP Portugal, ao Fornecedor, após cada período de faturação, listando todas as Operações validadas pela ERP Portugal e pelas quais o Fornecedor poderá emitir uma fatura referente ao período de faturação em causa.

Transação: qualquer ação registada no Flex, pelos intervenientes no processo de gestão de REEE e RPA.

2. Bases de faturação pelo Fornecedor

Os Documentos de Rastreabilidade transmitidos, conforme estabelecido no Anexo IV - Rastreabilidade e *Reporting*, deverão servir de base para a validação das transações que darão origem à Declaração de Serviços, a qual deverá, por sua vez, servir de base à fatura do Fornecedor, referente ao Período de Faturação.

- Para as Operações de REEE e RPA rececionados e não tratados na instalação, a base de faturação deverá ser as transações de expedição da instalação do Fornecedor para destino final, indicado pela ERP Portugal, depois de documentadas por este último e validadas pela ERP Portugal.

3. Processo de faturação

3.1. Validação de Operações

A ERP Portugal deverá analisar e verificar todas as transações de forma a assegurar que foram devidamente documentadas e reportadas, no Flex, obedecendo aos requisitos do presente Acordo. Caso estas condições sejam cumpridas, a ERP Portugal validará as transações.

Qualquer transação que não cumpra os requisitos descritos no parágrafo anterior não será validada pela ERP Portugal. A ERP Portugal deverá, nesse caso, solicitar ao Fornecedor que complete ou corrija a informação reportada até que a transação possa ser validada.

3.2. Fecho do período de faturação

Todas as transações deverão ser reportadas e documentadas conforme estabelecido no ponto 4, do Anexo IV - Rastreabilidade e *Reporting*, de forma a poderem ser validadas pela ERP Portugal no mais curto espaço de tempo. O mais tardar até ao 10º dia do mês seguinte ao Período de Faturação, a ERP Portugal deverá produzir e enviar uma Declaração de Serviços de todas as transações que tenham sido validadas no decorrer do Período de Faturação. Caso o Fornecedor detete alguma divergência ou inconsistência na declaração de serviços emitida, deverá comunicá-la de imediato, não podendo emitir fatura até aceitação por escrito por parte da ERP Portugal.

3.3. Processo de Faturação

O Fornecedor deverá produzir, para cada Período de Faturação, uma fatura referindo apenas as transações validadas pela ERP Portugal e reportadas na Declaração de Serviços. Esta fatura deverá ainda mencionar os números de contribuinte da ERP Portugal e do Fornecedor, bem como o número de Ordem de Compra emitido pela ERP Portugal. As Partes acordam que qualquer fatura emitida pelo Fornecedor antes do Fornecedor receber a devida Declaração de Serviços, será recusada pela ERP Portugal.

As moradas de faturação das Partes são as que se seguem. Deverão ser consideradas válidas até que uma das Partes notifique a outra sobre qualquer alteração.

ERP Portugal

C. Emp. Ribeira da Penha Longa
Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B
2645-539 Alcabideche

[nome do Fornecedor]

[morada do Fornecedor]

4. Pagamento

As faturas emitidas pelo Fornecedor, bem como pela ERP Portugal, deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de receção das mesmas.

Conta bancária e nº de Contribuinte da ERP Portugal	
Nº. Contribuinte	507 321 634
Instituição Bancária	Millennium BCP
IBAN	PT50.0053.0000.45300368962.05
BIC/Swift	BCOMPTPL

Conta bancária e nº de Contribuinte do Fornecedor	
Nº. Contribuinte	[A preencher pelo Fornecedor]
Instituição Bancária	[A preencher pelo Fornecedor]
IBAN	[A preencher pelo Fornecedor]
BIC/Swift	[A preencher pelo Fornecedor]